

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório do 3º Juizado Especial Criminal

Av. Erasmo Braga, 115 6º Andar SIL608CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2252 e-mail:

cap03jecri@tjrj.jus.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (OBJETO E PÉ)Processo: **0078516-07.2015.8.19.0001**

Distribuído em : 30/09/2024

Classe/Assunto: Termo Circunstanciado - Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno) (Art. 233 e 234 - CP)

Registro de Ocorrência 005-03522/2015 14/03/2015 5ª Delegacia Policial

Testemunha: PMERJ BRUNO GLORIA DE OLIVEIRA e outro

Autor do Fato: SERGIO ALVES SIQUEIRA - Endereço: AVENIDA de Santa Cruz, n.º 9833, Casa 04 - Fundos - Senador Camará - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 23010-004 - Tel.: (21) 996787173/985694281/Fax 34229316 Nacionalidade Brasileira Estado Civil: Solteiro Data de Nascimento: 18/05/1971 Idade: 55 Filiação: Pai - Marcelino Alves Siqueira Mãe - Amenaide Alves Pereira RG: 34.959.683-9 Emissor: SSP/SP CPF: 941.535.749-53 Emissor: M.FAZ IFP/DETRAN: 30.589.215-0 Emissor: IFP/DETRAN

Alcunha:

Eu, Nilson Silva de Souza - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23524 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Termo Circunstanciado - Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno) (Art. 233 e 234 - CP), distribuída a este juízo em 30/09/2024, por intermédio do 2º Of. de Reg. de Distribuição, Antigo 1º Ofício, registrada sob o nº 0078516-07.2015.8.19.0001, com a seguinte decisão ; Aos 21 de outubro de 2015, às 15:00 horas, na sala de audiências deste I Juizado Especial Criminal, sob a presidência da MM. Dra. Lidia Maria Sodré de Moraes, Juiz de Direito, junto a Promotora de Justiça feito o pregão de estilo, ausente o autor do fato foi aberta a audiência. Ouvida informalmente o policia Bruno de Oliveira disser que não quer o prosseguimento do feito . Dada a palavra ao MP, requereu o não recebimento da denúncia e o arquivamento aplicando-se o Enunciado 99 do FONAJE, aprovado no XXIII encontro-Boa Vista/RR. Pela defesa foi dito que acompanha a manifestação ministerial. Pelo Dr. Juiz foi dito que acolhia o requerimento do MP e proferia a seguinte DECISÃO: Ante a paz social atingida, deixa de receber a denúncia determinando o ARQUIVAMENTO nos termos do Enunciado 99 do FONAJE, aprovado no XXIII encontro- Boa Vista/RR. Publicada em audiência e intimados os presentes, registre-se, dê-se baixa e archive-sePublicada em audiência, intimados os presentes, registre-se. prolatada em 21/10/2015, com trânsito em julgado passado em 03/11/2015 . O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2026.

Nilson Silva de Souza - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23524

Código de Autenticação: 4VZ1.GZC5.DWTS.7GG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)